Of. nº 300/GP. Paço dos Açorianos, 04 de abril de 2007.

Senhora Presidenta:

O presente Projeto de Lei tem por objeto a desafetação da destinação de uso comum do povo de próprio municipal para fins de regularização fundiária, através de Concessão do Direito Real de Uso.

O problema fundiário e habitacional é de difícil avaliação nas grandes cidades brasileiras, quer pela sistematização dos vários trabalhos já elaborados ou ainda pela necessidade de permanente monitoramento.

A existência de habitações ocupando ilegalmente áreas públicas, de loteamentos irregulares, de cortiços, de moradias em situação de risco e de habitações em zonas periféricas se configura como situações de segregação na cidade.

A ilegalidade e a irregularidade em relação à propriedade e ocupação do solo, repercutem sobre as outras relações sociais, mesmo sobre aquelas que não dizem respeito a terra ou a habitação. Em razão disso o Poder Público deve investir, regulando os diversos mercados existentes e responsabilizando-se pelos excluídos.

O agravamento das condições nos assentamentos existentes exige uma adequação legislativa e intervenção dos Poderes Públicos no sentido de urbanizar e regularizar as ocupações já consolidadas, democratizando o acesso à terra urbana.

Neste sentido, encaminho o presente Projeto de Lei, para que seja desafetada área de uso comum do povo, situada no Loteamento Nossa Senhora das Graças, chamada Praça Egydio Ervê.

Assim, terá a municipalidade condições de promover a urbanização e a regularização fundiária da comunidade ali consolidada.

Encaminho, em anexo, o processo administrativo nº 002.299827.00.0.

São estas, Senhora Presidenta, as considerações que faço, aguardando a aprovação da matéria.

Atenciosas saudações,

José Fogaça,
Prefeito.

A Sua Excelência, a Vereadora Maria Celeste,
Presidenta da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI

Autoriza o Município de Porto Alegre a desafetar da destinação de uso comum do povo próprio municipal para fins de regularização fundiária, através de concessão de Direito Real de Uso.

Art. 1º Fica o Município de Porto Alegre autorizado a desafetar da destinação de uso comum do povo, o imóvel a seguir descrito:

I - uma área destinada à praça, no Loteamento Jardim Nossa Senhora das Graças, ocupada pela Vila Boa Vista, situada na Rua Comendador Eduardo Secco, Bairro Jardim Carvalho, sem quarteirão definido, com área de 21.000,00m² que, partindo do ponto um, situado a 25,15m da esquina da Rua 15 do Conjunto Residencial Egydio Hervê, no sentido anti-horário, segue rumo Sul numa extensão de 120,00m, onde faz divisa com a propriedade de matrícula nº 66.190 – área do Conjunto Residencial Egydio Hervê, até chegar ao ponto dois; daí segue rumo Leste, numa extensão de 150,00m, onde faz divisa com propriedade de matrícula nº 66.378 – área do Conjunto Residencial Egydio Hervê, até chegar ao ponto três; daí segue rumo Norte, numa extensão de 160,00m, onde faz divisa com terras que são ou foram de Ivone Kniginick, até chegar ao ponto quatro; daí segue rumo Sudoeste, numa extensão de 157,00m, onde faz frente para a Rua Comendador Eduardo Secco, até chegar ao ponto um, ponto inicial desta descrição, fechando o perímetro.

Art. 2º Estes imóveis serão destinados ao cumprimento do disposto no art. 1º, do Ato das Disposições Orgânicas Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, nos termos da Lei Complementar nº 242, de 09 de janeiro de 1991, e alterações posteriores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fogaça,
Prefeito.